



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

RESOLUÇÃO Nº 02/2016, de 19/10/2016.

Institui Turno Único no serviço da Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai e dá outras providências.

CLOVES JOSÉ MONTAGNA, Presidente do Poder Legislativo Nonoaiense, no efetivo exercício de seu mandato, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, FAÇO SABER que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte:

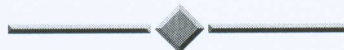
R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Fica instituído o turno único de 06 (seis) horas contínuas diárias no serviço da Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai, a ser cumprido no período das 07h00min às 13h00min, de segunda-feira à sexta-feira.

§ 1º Em dias de realização de sessões ordinárias o horário de expediente na Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai dar-se-á das 13h00min às 19h00min.

§ 2º Em dias de realização de sessões solenes, especiais, extraordinárias, audiências públicas ou outros eventos realizados no turno vespertino, o horário de expediente na Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai dar-se-á em turno único de 06 (seis) horas contínuas, em horário definido em Ordem de Serviço.

Art. 2º O Turno Único instituído no artigo 1º desta Resolução vigorará de 20 de outubro de 2016 até 31 de dezembro de 2016.



Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS

Cx. Postal: 59 | ☎ (0**54) 3362.1220 e 3362.2756

e-mail: contato@camaranonoai.rs.gov.br

Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

§ 1º O prazo de vigência do turno único poderá ser prorrogado pelo Legislativo Municipal, através de Resolução de Mesa, desde que apurada a respectiva necessidade pela permanência da situação excepcional que o ensejou.

§ 2º Cessado o Turno Único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Resolução.

Art. 3º Fica vedada, na vigência do Turno Único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, pagando-se, nesta hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Parágrafo Primeiro. Ficam os servidores cientificados de que poderão ser convocados pela Câmara Municipal para o exercício de suas atividades durante 08 (oito) horas diárias, com intervalo mínimo de 01 (uma) hora para descanso, sem gerar direito ao pagamento de horas extras.

Parágrafo Segundo. O horário de expediente para a jornada de trabalho descrita no parágrafo anterior será definida através de Resolução de Mesa.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 20 de outubro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NONOAI(RS), 19 DE OUTUBRO DE 2016.


VER. CLOVES JOSÉ MONTAGNA
Presidente